PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ___/2023

"Altera a Lei Complementar n° 15, de 10 de novembro de 2005."

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O § 2º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 13. (...)

(...)

§ 2º. O SAAE implementará cobrança de tarifa social para os consumidores residenciais, respeitadas as normas da agência reguladora e a legislação aplicável ao caso.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de agosto de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "***Altera a Lei Complementar n° 15, de 10 de novembro de 2005***."

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário visando possibilitar a instituição da tarifa social no âmbito do município, visando beneficiar a população de baixa renda no âmbito do municipal, de acordo com a regulamentação da agência reguladora.

Dessa forma, submetemos a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 17 de agosto de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru